



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Contratos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO N° 89, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

LUCAS APARECIDO ASSUMÇÃO, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1°. Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. Será admitida a utilização da forma eletrônica quando houver viabilidade e vantagem para a Administração, nos termos do disposto no inciso IV do § 2° do art. 31 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 2°. Os bens legalmente apreendidos, administrados e alienados pela municipalidade serão leiloados na forma do regulamento específico, e no art. 31 da Lei n° 14.133/2021.

Art. 3°. Os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Municipalidade serão leiloados conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

CAPÍTULO II

DO LEILOEIRO

Art. 4º. O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como a vistoria e a avaliação de bens, o loteamento, a verificação de ônus e débitos, o desembaraço de documentos, a organização da visitação, o atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outros.

Art. 5º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção será mediante pregão ou credenciamento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º. A realização do leilão observará as seguintes etapas:

- I - publicação do edital;
- II - apresentação da proposta inicial fechada;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV - julgamento;
- V - recursal;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII - homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

REQUISITOS DO EDITAL

Art. 8º. Deverá constar do edital, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - a descrição do bem, com suas características;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, despesas relativas à armazenagem incidentes sobre as mercadorias arrematadas, valor da caução e a comissão do leiloeiro oficial;

III - a indicação do lugar onde estão localizados os bens a serem alienados, a fim de que os eventuais interessados possam conferir o estado dos itens que serão leiloados, com data e horário estabelecidos;

IV - Indicação do local, o dia e a hora de sua realização do leilão e, no caso de ser eletrônico, o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;

V- a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - O critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, de que trata o Capítulo IV, não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

DIVULGAÇÃO

Art. 9º. O leilão será precedido da divulgação do edital no Site Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na plataforma onde será realizado o leilão e, quando exigível para o município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações constantes do art. 8º.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

LICITANTE

Art. 10. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão deverá encaminhar, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo, ainda, declarar e apresentar as informações e declarações solicitadas em edital.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

ABERTURA

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, quando o procedimento for eletrônico, será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior ao determinado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O procedimento, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido nos termos do caput, será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

ENVIO DE LANCES

Art. 12. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrira melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 14. O leiloeiro ou o servidor designado, encerrada a etapa de envio de lances, realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 15. O órgão ou a entidade, definido o resultado do julgamento, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no parágrafo único do art. 21.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 17. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento estar deserto.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 18. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 19. O leiloeiro ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá o Boleto Bancário, para que o licitante vencedor proceda imediatamente ao pagamento do bem ao arrematante, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado.

§ 2º O leiloeiro ou o servidor designado, não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

§ 3º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou permuta, desde que disposto em edital.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 20. O processo, encerradas as etapas de recurso e pagamento, será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO

Art. 21. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Parágrafo único. A arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar, a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. O licitante vencedor, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, bem como à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante.

CAPÍTULO XI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 23. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 25. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, quando o processo for eletrônico, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. A Prefeitura do Município de Palmares Paulista poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 28 de agosto de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 90, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS DE UMA ÁREA PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA SP".

LUCAS APARECIDO ASSUMÇÃO, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os logradouros públicos ora implantados na viabilização de uma área particular neste município, que se articulam com vias oficiais já existentes, são necessários para o desenvolvimento e expansão viária urbana, os quais deverão ter continuidade nos próximos empreendimentos de expansão urbana no município, passam a ser denominados conforme a seguir:

Os logradouros públicos que são **continuidade** dos existentes, já denominados:

- 1- **RUA ROSINHA MINICELLI** (anteriormente denominada **Prolongamento de Rua Rosinha Minicelli**);
- 2- **RUA JOSÉ BERNARDES** (anteriormente denominada **Prolongamento da Rua José Bernardes**);

E os logradouros públicos existentes, porém sem denominação, a serem denominados:

- 1- **RUA JOAQUIM LUIS RODRIGUES** (anteriormente sem denominação);
- 2- **RUA ALCIDES PEREIRA DA SILVA** (anteriormente sem denominação);
- 3- **RUA OSWALDO DE ANDRADE** (anteriormente sem denominação);

RUA	DENOMINAÇÃO ATUAL
JÁ DENOMINADA (PROLONGAMENTO)	RUA ROSINHA MINICELLI
JÁ DENOMINADA (PROLONGAMENTO)	RUA JOSÉ BERNARDES
SEM DENOMINAÇÃO	RUA JOAQUIM RODRIGUES
SEM DENOMINAÇÃO	RUA ALCIDES PEREIRA DA SILVA
SEM DENOMINAÇÃO	RUA OSWALDO DE ANDRADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro

Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033

CNPJ - 45.126.992/0001-36

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 28 de agosto de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 03 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 471

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Contratos

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 95/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: empresa "TRES16 ENTRETENIMENTO LTDA"

OBJETO: Realização de um "show" da dupla "PATATI PATATÁ", no dia 12 de outubro de 2.024, no ensejo das comemorações do Dia das Crianças, que ocorrerão na Rua Aurora "Avenida da Caminhada" de Palmares Paulista - SP, com duração do show de 01h30min (uma hora e trinta minutos), com hora de início às 17h00min (dezessete horas).

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO: 01 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL - 020700 - Educação e Cultura; 13 392 0170 2018 0000 Manutenção da Cultura; Ficha nº 168 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2.024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, n. II, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 27 de agosto de 2024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal CERTIDÃO.

Certifico e dou fé que o presente resumo de termo de contrato foi publicado, na data supra, por afixação, na sede da Prefeitura do Município, no lugar público de costume.

Lucilene Cristina Garcia De Andrade-Diretora do Departamento de Governo

.....